



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

PROJETO DE LEI N. 14/2026

Altera a Lei nº 1.210/2025, que institui o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - CMSBA e cria o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA, no âmbito do Município de São Jorge D'Oeste e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, GELSON COELHO DO ROSÁRIO - Prefeito, sanciono a seguinte;

LEI:

Art. 1º. O inciso I do Art. 4º, da Lei Municipal nº 1.210/2025, passa a ter a seguinte redação:

“ I - Secretaria Municipal de Assistência Social e da Mulher;”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste,
Estado do Paraná, aos sete dias do mês de agosto do ano de
dois mil e vinte e seis, 63º ano de emancipação.**

**Gelson Coelho do Rosário
Prefeito**



MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei nº 05/2026, que altera a Lei Municipal nº 1.210/2025, a qual institui o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – CMSBA e cria o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA.

A presente alteração tem por objetivo substituir a representação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente pela Secretaria Municipal de Assistência Social e da Mulher na composição do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental.

A medida se faz necessária em razão de a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ser o órgão responsável pela gestão e administração do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA. Dessa forma, sua permanência na composição do Conselho, que possui atribuições de acompanhamento, fiscalização e deliberação relacionadas ao Fundo, pode gerar incompatibilidade entre as funções de gestor e fiscalizador, comprometendo os princípios da segregação de funções, da transparência e do controle da administração pública.

Com a substituição proposta, busca-se fortalecer a governança do Fundo Municipal, assegurando maior imparcialidade nas deliberações do Conselho e observando os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência que regem a Administração Pública.

Diante do exposto, considerando que a alteração visa aprimorar a estrutura de governança do Conselho e garantir maior segurança jurídica e administrativa na gestão dos recursos públicos, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração desta ilustre Casa de Leis.

Atenciosamente.

Gelson Coelho do Rosário
Prefeito